



288

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

PROJETO DE LEI Nº 408/2015 **ORIGEM Nº** 039/2015

Em 21 **de** 10 **de** 2015

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

Ementa

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.787, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL- FMHIS- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

Há emenda

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 24 de 10 de 2015

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 28 de 10 de 2015

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 28 de 10 de 2015

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de 28 de 10 de 2015

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 408/15, ORIGEM Nº 039/15, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 4.787, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O inciso I, do art. 14, da Lei Municipal nº 4.787, de 02 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

I – dotações do Orçamento Geral da União, do Estado ou Município, classificados na função de habitação”.

Art. 2º O art. 15 da Lei Municipal nº 4.787, de 02 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. *O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor, órgão de caráter consultivo e deliberativo, que será composto pelas seguintes membros:*

I – o Secretário de Planejamento;

II – um representante da Coordenadoria de Habitação;

III – um representante de cada uma das seguintes Secretarias Municipais:

a) de Finanças;

b) de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;

c) de Assistência Social;

d) de Obras;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

e) da Procuradoria Jurídica.

IV – um representante do Orçamento Participativo;

V – dois representante do Poder Legislativo Municipal, sendo um da situação e outro da oposição; (NR – emenda n° 001)

VI – um representante da Instituição Financeira detentora do maior número de programas habitacionais em execução no Município;

VII – um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;

VIII – um representante da UCES – União Campinense das Equipes Sociais;

IX – um representante da Coordenação dos Clubes de Mães;

X – um representante da OAB/PB - Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional Campina Grande)

XI – um representante da Aspam/CG – Associação de Proteção Ambiental de Campina Grande; (NR – emenda n° 002)

XII – um representante da FIEP- Federação das Indústrias do Estado da Paraíba.

§ 1º Dentre os membros deste Conselho-Gestor do FMHIS, ¼ (um quarto) de sua composição deverá ser representante dos movimentos populares, em atendimento à Lei Federal N°. 11.124 de 16 de junho de 2005.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário de Planejamento.

§ 3º O vice-presidente será eleito pelo Conselho Gestor do FMHIS e terá o mandato de 02 (dois) anos.

§ 4º O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto nominal, devendo votar em último lugar e, em caso de empate, exercerá a prerrogativa do voto de qualidade.

§ 5º O Conselho-Gestor do FMHIS poderá utilizar-se da infraestrutura das unidades administrativas do Poder Executivo visando o atendimento das suas necessidades operacionais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

§ 6º O mandato dos membros do Conselho em epígrafe será de 02 (dois) anos, podendo seus representantes serem reconduzidos ao cargo 01 (uma) vez”.

Art. 3º O art. 19 da Lei Municipal nº 4.787, de 02 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária do Município, em favor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, crédito especial no valor de até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender ao disposto nesta Lei”.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”,
em 28 de outubro de 2015.

NELSON GOMES FILHO
Presidente/Relator



MURILLO GALDINO
Secretário

IVONETE LUDGÉRIO
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO DE _____

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 408/2015 – DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Modifica a redação do Inciso V do
art. 15 da Lei 4.787, de 02/09/09

O Inciso XI do Art. 15 da Lei 4.787 de 02 de setembro de 2009 passa a ter a
seguinte redação::

“Art. 15.....

*V – dois representantes do Poder Legislativo Municipal, sendo um da
situação e outro da oposição.”*

Murillo Galdino

Vereador

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like Murillo Galdino, Vereador, and various illegible signatures.]

APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO DE _____

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 408/2015 – DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Modifica a redação do Inciso XI do
art. 15 da Lei 4.787, de 02/09/09

O Inciso XI do Art. 15 da Lei 4.787 de 02 de setembro de 2009 passa a ter a
seguinte redação::

“Art. 15.....

**XI – um representante da Aspam/CG – Associação de Proteção Ambiental
de Campina Grande.”**

AUTORES

[Handwritten signatures in blue ink]



REJEITADO POR MAIORIA
Em _____ de _____ de 2015
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 408/2015 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

EMENTA: ACRESCENTA AO ART. 2º , QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 15, ACRESCENTANDO INCISO, 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.787, DE 02/09/09, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Art. 1º - Acrescenta parágrafo ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 408/2015 que altera a redação do art. 15, da Lei Municipal nº 4.787, de 02/09/09, acrescentando Inciso com a seguinte redação:

“Art. 15 -

XIII – um representante do Sindicato dos Mototaxista.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 28 de outubro de 2015


Saulo Noronha
Vereador



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 408/2015 Nº 04/2015

XIII. ACRESCENTA. ~~AD~~ AD ARTIGO 15A SEGUINTE REDAÇÃO:

A INCLUSÃO DE UM REPRESENTANTE DO SINTAB (SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS),

XIV - INCLUSÃO DE 01 (UM) REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS, ✓

XV - INCLUSÃO DE 01 (UM) REPRESENTANTE DO SINDICATO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS DE CAMPINA GRANDE. ✓

Napoléon Napoléoni
VEREADOR




REJEITADO POR MAIORIA
Em. _____ de _____
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

Evento nº 06/2015

SEER INDICADO PESSO

REPRESENTAÇÃO DO MP PÚBLICO

[Handwritten signature]

Mozes Gran

~~Assunto~~

SALECO
DO

6174

REJEITADO POR MAIORIA
Em. de de
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Redação e Justiça
PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 408/2015 – ORIGEM N.º 039/2015

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

I – RELATÓRIO

A proposta legislativa de n.º408/15, origem n.º 039/2015, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, que altera dispositivo da *Le Municipal n.º 4.787, de 02 de setembro de 2009, que dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, e dá outras providências*, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Quanto ao aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer do Relator.

III – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça não encontrando óbice legal-constitucional que macule de vício a propositura, opina por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “*Deputado Petrônio Figueiredo*”,
em 27 de outubro de 2015.

NELSON GOMES FILHO
Presidente/Relator

MURILLO GALDINO
Secretário

IVONETE LUDGÉRIO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 23/10/15 17:00 hs

ASSINATURA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade *alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.787, de 02 de setembro de 2009, que dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS –, e dar outras providências.*

A Política Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS – preconizada pela Lei Municipal nº 4.787, de 02 de setembro de 2009, tem por objetivo garantir moradia e promover a inclusão de famílias, oferecendo habitação segura, com infraestrutura adequada e acesso aos equipamentos urbanos.

Dessa forma, busca-se relocar as populações que residem em áreas de risco, priorizando programas habitacionais direcionados aos que possuem baixa renda, com vistas a assegurar a cidadania e a qualidade de vida dos beneficiários, o que representa desenvolvimento urbano e uma significativa melhora na qualidade de vida do cidadão, com a consequente requalificação de áreas anteriormente ocupadas de forma inadequada.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB
Vereador ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.
ORIGEM Nº 039/2015



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Por essas razões, o Projeto de Lei Ordinária dispõe sobre a administração das verbas e recursos orçamentários destinados a implementar políticas habitacionais voltadas à população de menor renda, passando o FMHIS a ser constituído de rendas provenientes de dotações do orçamento geral da União.

O presente Projeto de Lei visa também à alteração da composição atual do Conselho-Gestor do FMHIS, conforme proposição em anexo, órgão de caráter consultivo e deliberativo, com vistas a adequar a representação do mesmo às necessidades oriundas das ações executadas para a inclusão de famílias em residências seguras.

Portanto, o Projeto de Lei Ordinária, ora apresentado, torna-se imprescindível a fim de adequar as normas em vigor à realidade atual que regulam as Políticas Municipais de Habitação de Interesse Social.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências para, com fundamento no art. 154, inciso II, do RICMGC, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 408 DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.
ORIGEM Nº 039/2015

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.787, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS –, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O inciso I, do art. 14, da Lei Municipal nº 4.787, de 02 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

I – dotações do Orçamento Geral da União, do Estado ou Município, classificados na função de habitação”.

Art. 2º O art. 15 da Lei Municipal nº 4.787, de 02 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor, órgão de caráter consultivo e deliberativo, que será composto pelos seguintes membros:

I – o Secretário de Planejamento;

II – um representante da Coordenadoria de Habitação;

III – um representante de cada uma das seguintes Secretarias Municipais:

a) de Finanças;

b) de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;

c) de Assistência Social;

d) de Obras;

e) da Procuradoria Jurídica.

IV – um representante do Orçamento Participativo;

V – um representante do Poder Legislativo Municipal;

Felipe



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- VI – um representante da Instituição Financeira detentora do maior número de programas habitacionais em execução no Município;
- VII – um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;
- VIII – um representante da UCES – União Campinense das Equipes Sociais;
- IX – um representante da Coordenação dos Clubes de Mães;
- X – um representante da OAB/PB - Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional Campina Grande)
- XI – um representante da ASPRENNE – Associação dos Servidores Públicos das Regiões do Norte e Nordeste
- XII – um representante da FIEP- Federação das Indústrias do Estado da Paraíba.

§ 1º Dentre os membros deste Conselho-Gestor do FMHIS, $\frac{1}{4}$ (um quarto) de sua composição deverá ser de representantes dos movimentos populares, em atendimento à Lei Federal Nº. 11.124 de 16 de junho de 2005.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário de Planejamento.

§ 3º O vice-presidente será eleito pelo Conselho Gestor do FMHIS e terá o mandato de 02 (dois) anos.

§ 4º O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto nominal, devendo votar em último lugar e, em caso de empate, exercerá a prerrogativa do voto de qualidade.

§ 5º O Conselho-Gestor do FMHIS poderá utilizar-se da infraestrutura das unidades administrativas do Poder Executivo visando ao atendimento das suas necessidades operacionais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º O mandato dos membros do Conselho em epígrafe será de 02 (dois) anos, podendo seus representantes serem reconduzidos ao cargo 01 (uma) vez”.

Art. 3º O art. 19 da Lei Municipal nº 4.787, de 02 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária do Município em favor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, constituída de crédito especial no valor de até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender ao disposto nesta Lei”.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande/PB, em 21 de Outubro de 2015.

ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

*Lei Municipal nº 4.787, de 02 de setembro de 2009.
(Cf. art. 148, §2º, do RICMCG)*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.787

De 02 de Setembro de 2009.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – PMH, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS, INSTITUI O CONSELHO-GESTOR DO FMHIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Esta Lei Dispõe sobre a Política Municipal de Habitação – PMH, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, institui o Conselho-Gestor do FMHIS, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Seção I
Finalidade, diretrizes e objetivos

Art. 2º. Fica instituída a Política Municipal de Habitação – PMH, com a finalidade de, agregando os diversos agentes sociais relacionados ao setor habitacional, orientar as ações do poder público no que diz respeito à habitação de interesse social observando-se as diretrizes e os objetivos estabelecidos nesta lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 14. O FMHIS é constituído por:

- I. dotações do Orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função de habitação;
- II. outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III. recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV. contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V. receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI. outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 15. O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor, órgão de caráter consultivo e deliberativo, que será composto pelas seguintes entidades:

- I. o Secretário de Planejamento;
- II. um representante da Coordenadoria de Planejamento Urbano;
- III. um representante da Coordenadoria de Habitação;
- IV. um representante da Coordenadoria do Orçamento Participativo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário de Planejamento

§ 2º. O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto nominal, devendo votar em último lugar e, em caso de empate, exercerá a prerrogativa do voto de qualidade.

§ 3º. O Conselho-Gestor do FMHIS poderá utilizar-se da infra-estrutura das unidades administrativas do Poder Executivo visando o atendimento das suas necessidades operacionais.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 16. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I. aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II. produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III. urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV. implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V. aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI. recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII. outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- V um representante de cada uma das seguintes Secretarias:
- a) de Finanças;
 - b) de Obras e Serviços Urbanos.
 - c) de Assistência Social.
- VI. um representante do Conselho Municipal do Orçamento Participativo;
- VII. um representante da URBEMA;
- VIII. um representante do Poder Legislativo Municipal;
- IX. um representante da Caixa Econômica Federal, vinculado à área de apoio ao desenvolvimento urbano;
- X um representante da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP;
- XI. um representante da Curadoria do Patrimônio Público;
- XII. um representante da Universidade Federal de Campina Grande, vinculado(a) ao Curso de Engenharia Civil;
- XIII um representante da Universidade Estadual da Paraíba, vinculado(a) ao Curso de Serviço Social;
- XIV um representante do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado da Paraíba – SINDACS –PB.
- XV. um representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Campina Grande - SINDUSCON,
- XVI. um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Campina Grande – SINTICC;
- XVII um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;
- XVIII. um representante do Sindicato dos Engenheiros.
- XIX. 7 (sete) representantes dos movimentos populares, constituindo 1/4 (um quarto) da composição do Conselho-Gestor do FMHIS em atendimento à Lei Federal Nº. 11.124 de 16 de junho de 2005.